

---

# O Regulamento Geral do Ruído (RGR) nos estabelecimentos sujeitos ao Regime Jurídico Sistema de Indústria Responsável (SIR)

# caso prático do Município de Ovar

Marília Avelar  
Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento  
Câmara Municipal de Ovar



## Enquadramento territorial

O Município de Ovar situa-se na Região Centro, integrando a sub-região do Baixo Vouga.

O Concelho possui uma extensão de 147,5 km<sup>2</sup>, repartida por 5 freguesias, com uma população residente de 55.398 habitantes (2011).

Ovar faz ainda parte da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - CIRA, sofrendo uma forte influência das principais dinâmicas socioeconómicas desta região.

Por outro lado, tem também um forte relacionamento com as principais dinâmicas da Área Metropolitana do Porto, especialmente dentro da sua “coroa de povoamento disperso, de alta densidade e forte industrialização”.





# Sumário

---

**Enquadramento Territorial**

**Planeamento Territorial**

**SIR - Sistema Indústria Responsável**

**Regulamentação**

**Gestão de Ocorrências**

**Oportunidades e Desafios**

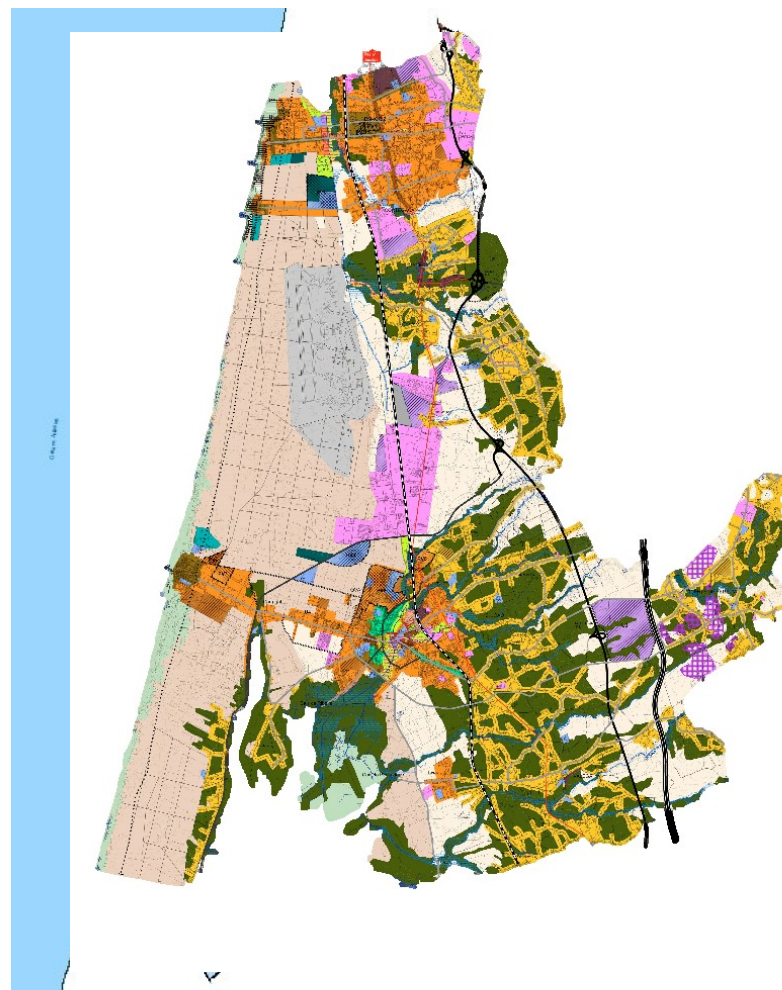




## Planeamento territorial

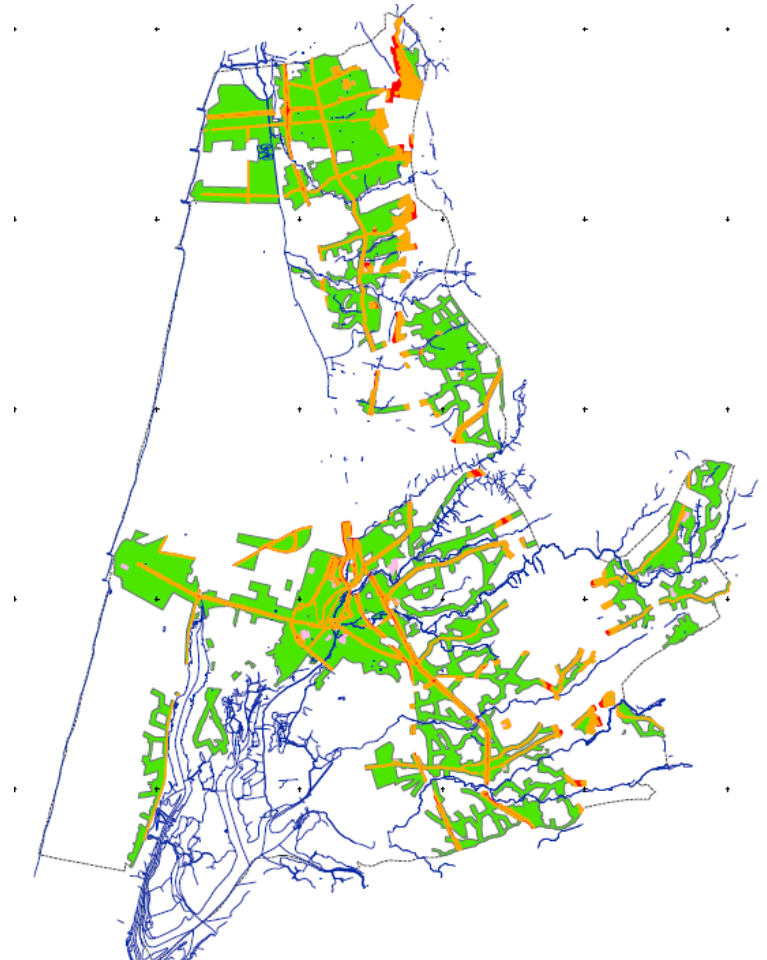
No âmbito das competências municipais a elaboração e aprovação de instrumentos de gestão territorial deve ser ponderado o **impacto da classificação do solo** como Espaços Atividades Económicas, bem como, a **integração da componente acústica** do ambiente visando assegurar a distribuição adequada dos usos do solo, sendo para tal necessário:

- proceder à definição, delimitação e disciplina de zonas sensíveis e mistas;
- proceder à elaboração de mapas de ruído municipais e/ou mapas estratégicos de ruído.



## Planeamento territorial

Para além da contribuição dos planos municipais de ordenamento do território enquanto instrumentos de gestão ambiental, o RGR institui a figura do **Plano Municipal de Redução de Ruído**, o qual visa a convergência dos níveis sonoros em zonas sensíveis ou mistas com ocupação para os valores limite consignados na legislação.







## SIR - Sistema Indústria Responsável

Neste âmbito específico de articulação do **RGR** com o **SIR**, é de destacar a conciliação dos seus objetivos, mormente:

- prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações (artigo 1.º do RGR);
- salvaguardar a saúde pública (...), a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas (alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do SIR).

Destaca-se ainda que, “*compete (...), em especial às autarquias locais, tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação*”.

(n.º 3 do artigo 4 do RGR).



## SIR - Sistema Indústria Responsável

Os estabelecimentos industriais classificam-se em **três tipologias**, de acordo com os critérios a seguir elencados:

<p><b>Tipo 1</b></p>	<p>Sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Regime Jurídico de Avaliação do Impacto Ambiental</li> <li>● Regime Jurídico Aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição</li> <li>● Operações de Gestão de Resíduos Com Vistoria Prévia</li> <li>● N.º de Controlo Veterinário (NCV) ou N.º de Identificação Individual (NII) <sup>2</sup></li> </ul>	<p><b>IAPMEI</b></p> <p><b>Direção -Geral de Energia e Geologia</b></p> <p><b>Direção Regional de Agricultura</b></p>
<p><b>Tipo 2</b></p>	<p>El que não se incluem no Tipo 1, mas que se verifique uma das seguintes circunstâncias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Regime Jurídico do Comércio Europeu de Licenças de Emissão</li> <li>● Operações de Gestão de Resíduos Sem Vistoria Prévia</li> </ul>	
<p><b>Tipo 3</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Todos os El que não se incluem nas tipologias 1 ou 2</li> </ul>	<p><b>Câmara Municipal</b></p>

## SIR - Sistema Indústria Responsável

No âmbito do SIR, a maioria dos estabelecimentos industriais encontram-se classificados no tipo 3, tendo as Câmaras Municipais “*competências*” reforçadas nestes procedimentos.



O procedimento de mera comunicação, conduz à obtenção do **título de exploração** de forma expedita (com base na declaração de conformidade da entidade exploradora no cumprimento da legislação aplicável), após o pagamento de taxa.

Contudo, este procedimento cria um ónus sobre as Câmaras Municipais de fiscalização sucessiva das atividades desenvolvidas.

## SIR - Sistema Indústria Responsável

O n.º 3 do artigo 18.º do SIR veio permitir que seja autorizada a **instalação de estabelecimentos industriais** identificados na parte 2-A e 2-B do anexo I ao SIR em **edifícios cujo alvará de utilização seja destinado a habitação, comércio, serviços** ou armazéns, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, uma vez que se apresentam como atividades que envolvem menor perigosidade.

**Necessidade da Câmara Municipal certificar a compatibilidade do uso com a atividade** *(procedimento semelhante ao pedido de alteração de utilização previsto no n.º 2 do artigo 62.º do RJUE)*





## SIR - Sistema Indústria Responsável

O RGR é aplicável às instalações industriais, caso estas consubstanciem o conceito de “*atividade ruidosa permanente*” (alínea a) do art.º 3.º do RGR).



Se o ruído produzido por um estabelecimento industrial, já existente, for audível junto de um recetor sensível, deverá proceder-se à avaliação acústica, por entidade acreditada, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art.º 13.º do RGR:

- Critério dos valores limites de exposição, função da classificação de uma zona como mista ou sensível;
- Critério de incomodidade.

A avaliação acústica deverá ser apresentada à entidade coordenadora (n.º 9 do art.º 13.º do RGR), sob a forma de ensaio acústico a realizar junto do ou no recetor e, caso aplicável, deve integrar medidas de prevenção e controlo do ruído.



## Regulamentação

O planeamento territorial define uma estratégia de desenvolvimento e articulação das políticas setoriais, consubstanciado no Plano Diretor Municipal, que estabelece essencialmente as regras de uso e ocupação do solo de modo coordenado, numa perspetiva de promoção e salvaguarda da qualidade de vida, ambiente e sustentabilidade.

Assim procede-se à interligação da regulamentação municipal: RMUE e RAMO.

Regulamento do Plano Diretor Municipal  
– **RPDM**  
(artigo 11.º, 22.º e 81.º)

Regulamento Municipal de Urbanização e  
Edificação – **RMUE**  
(artigo 44.º)

Regulamento Municipal de Ambiente do  
Município de Ovar – **RAMO**  
(artigos 127.º a 151.º)

# Regulamentação

## Regulamento do Plano Diretor Municipal – RPDM

Artigo 22.º

### Compatibilidade de usos e atividades

1 - Consideram-se motivos de indeferimento de licenciamento, de aprovação ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

(...)



Uso  
Industrial

VS

Atividade  
Industrial



# Regulamentação

**RJUE**

**VS**

**SIR**

Uso Industrial – sujeito a controlo prévio da Câmara Municipal, licenciamento no âmbito do RJUE, resultando na emissão de autorização de utilização para indústria (genérica).

Edifício não sujeito a requisitos acústicos.



**Uso Industrial**

**VS**

**Atividade Industrial**



Atividade Industrial (tipo 3) – sujeita a mera comunicação através do balcão do empreendedor, sendo a entidade exploradora responsável pelo cumprimento dos requisitos acústicos e emissões ruído do estabelecimento



# Regulamentação Municipal

## Regulamento do Plano Diretor Municipal – RPDM

Artigo 81.º

### Regime de edificabilidade Espaços de Atividades Económicas

1 - Nestas áreas, o regime de edificabilidade é o seguinte:

- (...)
- h) Sempre que um lote ou parcela confronte com Solo Urbano não classificado como Espaços de Atividades Económicas, deve ser prevista uma faixa de proteção de 15 m, com cortina arbórea densa e com folhagem predominantemente persistente e, no caso do Solo Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas, deverá ser prevista uma faixa de proteção de 30 m.

(...)



## Regulamentação Municipal

### Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – **RMUE** e **SIR** (artigo 18.º)

#### Artigo 44º

#### Sistema de indústria responsável (SIR)

1 — Quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal autorizar a instalação de estabelecimento industrial, compatível com o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado:

- a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR;
- b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

- (...)
- e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no que concerne ao cumprimento do critério de incomodidade;
- (...)



# Regulamentação Municipal

## Regulamento Municipal de Ambiente do Município de Ovar – **RAMO**

### Artigo 151.º Reclamações

1 - Qualquer munícipe ou entidade que se considere afetada pela emissão de qualquer tipo de ruído, incluindo ruído de carácter permanente, com origem identificada num estabelecimento comercial, atividade ou serviço, pode apresentar reclamação junto da Câmara Municipal, devendo indicar claramente o motivo da reclamação, o tipo de ruído sentido, identificar o estabelecimento objeto de reclamação.

a) A Câmara Municipal promove a realização de medições acústicas de incomodidade no local, através de recursos próprios ou com apoio de entidades que possuam Acreditação pelo IPAC - Instituto Português de Acreditação;

b) As reclamações serão objeto de tratamento sigiloso e sempre que possível, as medições são realizadas sem o contacto junto da entidade reclamada, de tal modo que possa ser analisada a situação normal de incomodidade;

c) A medição é sempre realizada em casa/espço do reclamante, no local onde se faça sentir maior incomodidade.

# Sumário

---

**Enquadramento Territorial**

**Planeamento Territorial**

**SIR - Sistema Indústria Responsável**

**Regulamentação**

**Gestão de Ocorrências**

**Oportunidades e Desafios**



## Gestão de Ocorrências

As reclamações de ruído referentes aos estabelecimentos sujeitos ao Regime Jurídico Sistema de Indústria Responsável (SIR) têm um tratamento semelhante às apresentadas sobre outras fontes de ruído.

De notar que algumas reclamações referem-se a atividades que não dispõem do competente título de autorização de utilização, exigindo uma ação multidisciplinar, no âmbito do RGR e do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).





# Gestão de Ocorrências

**RECLAMAÇÃO**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ovar.

**01 | Registo entrada**  
Registo n.º \_\_\_\_\_  
Data entrada: \_\_\_\_\_

**02 | Dados do requerente**  
Nome/Designação: \_\_\_\_\_ Código-Postal: \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_ C. C. Permanente: \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_ N.º BI/CC: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
NIF: \_\_\_\_\_  
Telemóvel: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
 Autoriza o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.

**03 | Objeto do requerimento**  
Vem expor a seguinte reclamação a V. Ex.ª nos termos legais:

Assunto da reclamação: \_\_\_\_\_

**04 | Para os devidos efeitos, anexa os seguintes documentos:**  Fotografia(s)

Planta topográfica  
 Outros: \_\_\_\_\_

Pede deferimento,  
Ovar, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
O Requerente.

Recebi: \_\_\_\_\_  
(O Funcionário da CMO)  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

h / AG: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Contactos: Tel. 256 581 200 | Fax: 256 586 611 | E-mail: [gaopresidencia@cm-ovar.pt](mailto:gaopresidencia@cm-ovar.pt) | Site: <http://www.cm-ovar.pt>

## Entidades Externas

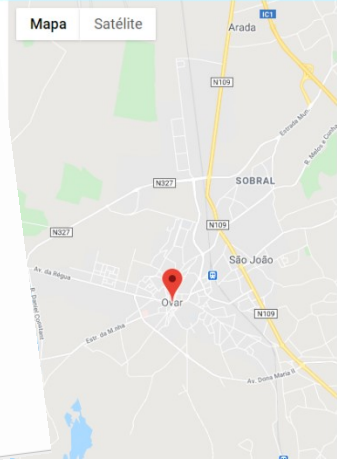
**igamao.t**  
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território



**eportugal.gov.pt**  
o seu portal de serviços públicos

O que procura?

## A MINHA RUA



A **minha Rua** permite aos cidadãos reportar as mais variadas situações relativas a espaços públicos, desde a iluminação, Jardins, passando por veículos abandonados ou a recolha de electrodomésticos danificados.  
Com fotografia ou apenas em texto, todos os relatos são encaminhados para a autarquia selecionada, que lhe dará conhecimento sobre o processo e eventual resolução do problema.  
A **minha Rua** está disponível apenas para as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia aderentes.

### REPORTAR OCORRÊNCIA

\* Aveiro  Ovar  Escolha a Freguesia

\* Morada

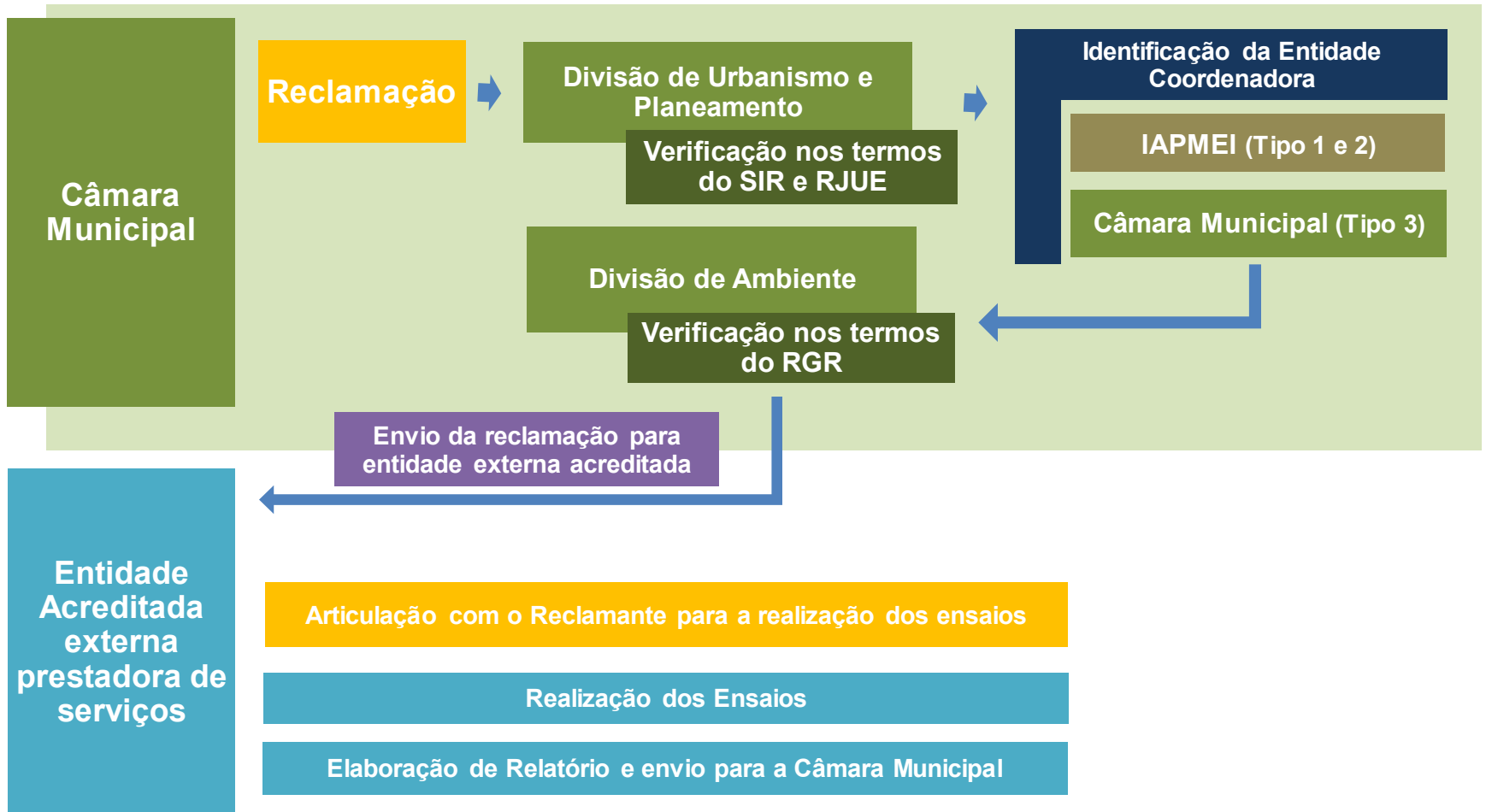
### DESCREVER O PROBLEMA

\* Poluição Sonora

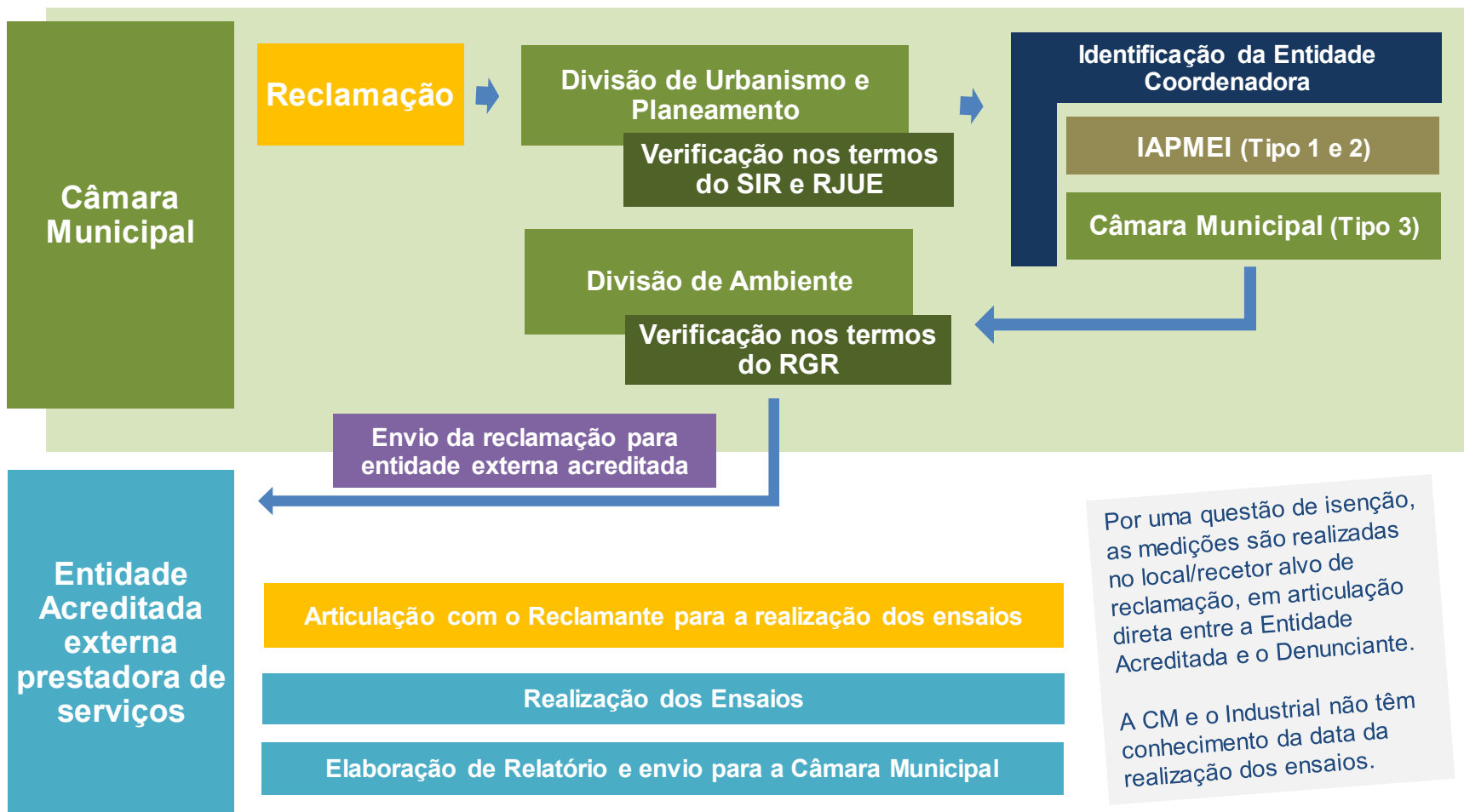
\* Descrição



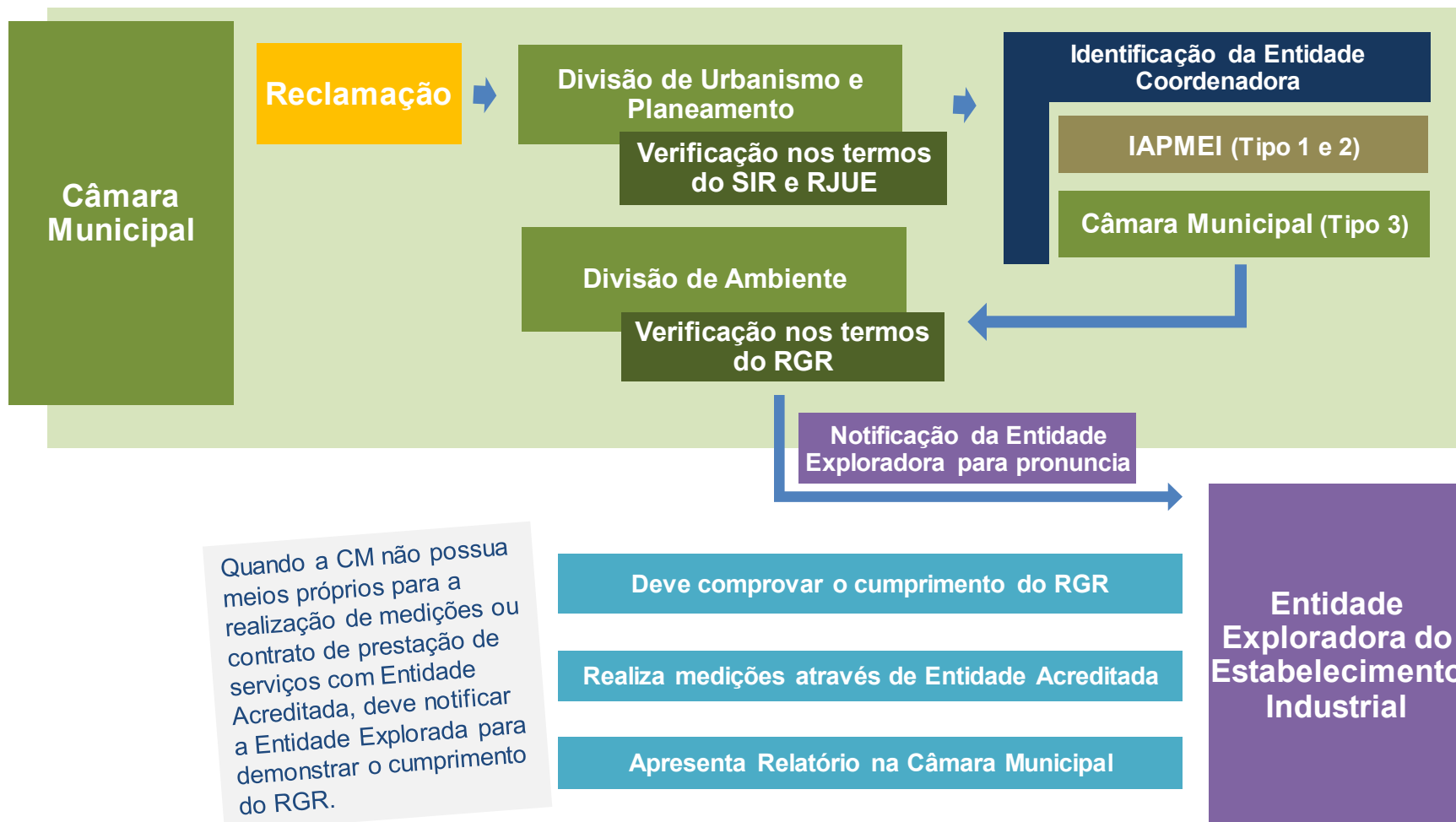
# Gestão de Ocorrências



# Gestão de Ocorrências



# Gestão de Ocorrências



# Gestão de Ocorrências

**Câmara  
Municipal**

Recebe o Relatório elaborado por Entidade Acreditada

Notifica a entidade Reclamante dos resultados e trâmites adotados

Notifica a entidade exploradora do resultado e, caso aplicável, da concessão de um prazo para implementação de medidas corretivas.

Decorrido o prazo é realizado novo ensaio acústico

Monitorização das ocorrências





# Sumário

---

**Enquadramento Territorial**

**Planeamento Territorial**

**SIR - Sistema Indústria Responsável**

**Regulamentação**

**Gestão de Ocorrências**

**Oportunidades e Desafios**

## Oportunidades e Desafios

---

- Grandes empresas demonstram cooperação e capacidade técnica na resolução das ocorrências, a contrário de pequenas atividades, por vezes em situação irregular (necessidade de conciliar várias ações).
- Atividades industriais preexistentes inseridas em zonas residenciais.
- Atividades industriais desenvolvidas em edifícios destinados a habitação, comércio e/ou serviços (artigo 18.º do SIR).
- Necessidade de contratualizar com empresa externa acreditada a realização dos ensaios.
- Necessidade de técnicos com formação para uma correta fiscalização dos estabelecimentos industriais e elaboração dos respetivos autos de contraordenação e/ou contratualização de empresa externa.

# Dúvidas ou questões

[marilia.avelar@cm-ovar.pt](mailto:marilia.avelar@cm-ovar.pt)

Praça da República \* 3880-141 OVAR

351 256 581 358



**OVAR**  
CÂMARA  
MUNICIPAL

Marília Avelar  
Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento  
Câmara Municipal de Ovar